

**LEIS****LEI Nº 887/2020**

SÚMULA: *AUTORIZA A DOAÇÃO DE KIT ALIMENTAÇÃO EXCLUSIVAMENTE ÀS FAMÍLIAS QUE ESTÃO EM ESTADO DE VULNERABILIDADE POR DECORRÊNCIA DAS MEDIDAS ADOTAS PELO PODER PÚBLICO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVENIENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Poder Legislativo de Farol, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeita do Município, sanciono a seguinte:

Art. 1º. Fica autorizado, o Poder Executivo a conceder kit alimentação exclusivamente às famílias que comprovadamente estão em estado de vulnerabilidade por decorrência das medidas adotadas pelo Poder Público de enfrentamento da pandemia proveniente do coronavírus – covid-19, objeto dos Decretos Municipais nºs. 1486/2020 e 1487/2020.

Art. 2º. O kit alimentação que trata o artigo 1º desta lei será classificado e composto com os alimentos listados abaixo:

I – Kit A, composto de: 01 pacote de Arroz tipo 1; 01 pacote de açúcar cristal 5 kg; 02 pacote de feijão carioca tipo 1; 02 pacote de café 500gr; 01 pacote de farinha de milho; 02 pacote de macarrão; 02 lata óleo; 01 pacote fubá; 01 pacote sal refinado; 01 lata sardinha; 01 dúzia de ovo; 01 pacote bolacha água/sal; 01 pacote bolacha maisena; 02 litros água sanitária; 01 álcool gel 250 ml; 02 kg de carne bovina (costela minga).

II – Kit B, composto de: 02 pacote de Arroz tipo 1; 01 pacote de açúcar cristal 5 kg, 05 pacote de feijão carioca tipo 1; 03 pacote de café 500gr; 01 pacote de farinha de milho amarelo; 02 pacote de macarrão; 03 latas óleos; 01 pacote fubá; 01 pacote sal refinado; 02 lata sardinha; 01 dúzias de ovo; 01 pacote bolacha água/sal; 01 pacote bolacha maisena; 03 litros água sanitária; 01 álcool gel 500 ml; 03 kg de carne bovina (costela tipo minga).

Parágrafo primeiro: O Kit A será disponibilizado para famílias com até 04 (quatro) pessoas no domicílio.

Parágrafo segundo: O Kit B será disponibilizado para famílias acima de 05 (cinco) pessoas.

Art. 3º. Os kits alimentação serão destinadas, em prioridade, às unidades familiares que:

I – Possuem como fonte principal de renda a atividade empresarial;

II – Tiveram membros dispensado do trabalho sem justa causa em virtude do coronavírus – covid-19;

III – Tiveram membros com redução do salário em virtude coronavírus – covid-19

IV – Possuírem membros com suspeita ou com teste positivo para coronavírus – covid-19;

V – Outros que foram afetados direta ou indiretamente pelas medidas adotadas pelo Poder Público de enfrentamento da pandemia proveniente do coronavírus – covid-19, objeto dos Decretos Municipais nºs.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

QUINTA-FEIRA, 9 DE ABRIL DE 2020

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 973 6 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

1486/2020 e 1487/2020.

Art. 4º. Para ter direito ao kit alimentação que dispõe essa lei, o responsável pela unidade familiar deverá procurar o Centro de Referência à Assistência Social do Município munido todos documentos que demonstrem o estado de vulnerabilidade social ocasionada pela pandemia, além de apresentar:

I – Cópias ou originais dos documentos de identificação de todos os integrantes que compõe o núcleo familiar;

II – Comprovantes de renda de todos os membros familiares;

III – Relatório do CADASTRO ÚNICO - CAD-ÚNICO devidamente assinado pelo(a) operador(a) do programa.

Parágrafo único: Caso que não possuir inscrição no CADASTRO ÚNICO - CAD-ÚNICO deverá providenciar o cadastramento.

Art. 5º. Após cumpridos os requisitos que trata o artigo anterior, a Secretaria de Assistência Social, através profissional competente, emitir parecer favorável à concessão do kit alimentação.

Art. 6º. A comissão de recebimento deverá atestar em conjunto com o integrante família beneficiária a entrega do kit alimentação.

Art. 7º. Cada família terá direito a 01 (um) kit alimentação dentro do período de 30 (trinta) dias, contados da entrega.

Parágrafo único: Findo o prazo e persistindo as condições iniciais de vulnerabilidade, poderá ser concedido novo kit alimentação, mediante opinião favorável da Secretária de Assistência Social.

Art. 8º. A concessão do kit alimentação para pessoas que não atenderem os requisitos desta lei, implicará em responsabilidade administrativa e penal solidária entre o(a) Secretário(a) da Assistência Social e funcionário que opinou favoravelmente pela entrega.

Art. 9º. Fica vedado a distribuição de kit alimentação para mais de um integrante da mesma família.

Art. 10. Os kits alimentação serão adquiridos mediante dispensa de licitação nos termos do art. 23 do Decreto Municipal 1487/2020¹, sendo imprescindível ampla pesquisa de preço, priorizando, se for o caso, o comércio local.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias descritas no orçamento vigente, ficando autorizado o remanejamento de recursos não vinculados.

¹ Em razão da situação de emergência ora declarada, fica autorizada dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 4º d Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

QUINTA-FEIRA, 9 DE ABRIL DE 2020

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 973 6 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 12. Os casos omissos nesta lei serão regulamentos por decreto municipal.

Art. 13. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam integralmente revogadas as disposições em contrário.

Farol - PR, 09 abril de 2020.

ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS
Prefeita Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE FAROL**.
A Prefeitura Municipal de Farol dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.farol.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)